



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO nº 01/2015 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ÁREA nº 06/2011, firmado entre a UFRJ e a **EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, n.º 550, 8º andar, sala 820 - Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, **Ivan Ferreira Carmo**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria nº 5235, de 17 de Julho de 2015, do Magnífico Reitor, publicada no Boletim BUFRJ nº 30, de 23 de Julho de 2015, e publicada no D.O.U. nº 139, seção 02, pág. 31, de 23 de Julho de 2015, denominada aqui por **CONCEDENTE** e, por outro lado, **EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.462.017/0001-23, com sede na Alameda Rio Negro, n. 161, cj. 801, Sala Vmax, Barueri, SP, neste ato representada por **Carlos Frederico Galvão de Arruda**, brasileiro, casado, graduado em Ciência da Computação, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **Karin Koogan Breitman**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA** n.º 06/2011, em referência ao processo administrativo nº **23079.068939/2010-54**, nos termos do permissivo contido no art. 64 do Decreto-Lei 9.760/46 e em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 121 da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** cumpriu integralmente as obrigações firmadas no Contrato de Concessão de Uso nº 06/2011, referentes aos valores devidos pelo uso do solo, e à obrigação de cooperação com a UFRJ, ora alterada de forma qualitativa, nos moldes descritos no presente Aditivo.

Considerando que a redação original da Cláusula 6.1.17 do Contrato previa um período de carência para início da cobrança da obrigação de cooperação, no total de 6 (seis) meses, portanto, a obrigação começou a ser contabilizada a partir do dia 04 de agosto de 2011, ou seja, em 04 de fevereiro de 2012 iniciou-se o período de aferição da cooperação, razão pela qual a vigência deste Aditivo deverá contabilizar esta data.

Resolvem as partes firmar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do processo **23079.068939/2010-54** e tem a finalidade de promover a alteração da redação da **Cláusula 1.1, Item 1.1.1.1 e Cláusula 6.1.17**, além da inserção do **Item 6.1.17.1**, e das **Cláusulas 6.2 e 6.3**, todas referentes **Contrato de Concessão de Uso nº 06/2011**, firmado em 04/08/2011, através de alterações estritamente qualitativas, conforme redação abaixo:

REVIEWED
By branço - EMC at 8:48 am, May 18, 2016

1.1.1.1 A utilização pela **CONCESSIONÁRIA** de pessoal, laboratórios e demais instalações da **CONCEDENTE** conforme especificado no item 6.2.1, será regulada por instrumento contratual específico que disporá, entre outros aspectos, sobre os custos, plano de trabalho específico, prazos, condições de sigilo, propriedade intelectual e direito de uso dos resultados alcançados.

6.1.17. Desenvolver projetos de cooperação com a **CONCEDENTE** durante todo o período de vigência do contrato. Será exigido da **CONCESSIONÁRIA**, a partir de 04 de fevereiro de 2015, no decurso da vigência contratual, o valor mínimo anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em projetos de cooperação com a UFRJ, até totalizar o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sob pena de inadimplemento contratual e rescisão posterior nos moldes do que dispõe a Cláusula Nona.

6.1.17.1. O montante já integralizado pela **CONCESSIONÁRIA** até o momento da assinatura deste instrumento, para os fins de adimplemento da obrigação de cooperação com a **CONCEDENTE**, será considerado para o alcance do total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) supracitado.

6.2 São obrigações e responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** em relação à **Cooperação** com a **UFRJ**:

6.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual.

6.2.2 Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a **CONCEDENTE** ou através de uma das Fundações de Apoio à UFRJ.

6.2.3 Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, instituído por intermédio da Portaria nº 6144 de 24 de Agosto de 2012, publicada no Boletim da UFRJ nº 34, de 27 de Agosto de 2012. Para fins de enquadramento como cooperação, nos termos deste contrato, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

6.2.4 São passíveis de aprovação pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico as seguintes modalidades de cooperação:

I) Programas de estágio

Os programas de estágio passíveis de contabilização como cooperação devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ;

II) Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos

Os projetos de pesquisa passíveis de contabilização como cooperação devem ser aqueles contratados, por uma única empresa ou por consórcios de empresas, que apresentem contrapartida financeira;

III) Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico

As Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico passíveis de contabilização como cooperação devem promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e ser objeto de editais específicos;

REVIEWED
By branqo - EMC at 8:48 am, May 18, 2016

IV) Utilização de laboratórios

A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei de Inovação;

V) Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental

Projetos de extensão passíveis de contabilização como cooperação devem ter o apoio explícito da PR5 (Pró-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária;

VI) Iniciativas do corpo discente

Poderão ser consideradas, para fins de contabilização como cooperação, desde que consideradas individualmente e aprovadas pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico;

VII) Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais

Patrocínios a eventos acadêmicos e culturais passíveis de contabilização como cooperação deverão ser considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico;

VIII) Investimentos em infraestrutura para a UFRJ

Os investimentos em infraestrutura da UFRJ passíveis de contabilização como cooperação devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino dos diferentes departamentos da universidade;

IX) Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral

A doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral passíveis de contabilização como cooperação deverá ser considerada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico;

X) Treinamento e Serviços

Poderão ser contabilizados como cooperação, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico;

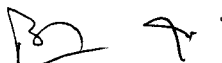
XI) Outros Projetos de Cooperação

Projetos de Cooperação que não tenham sido relacionados nos itens I a X desta Cláusula, deverão ser detalhadamente descritos em proposta submetida ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, que poderá deferir ou não o seu enquadramento.

6.3 No caso de descumprimento total ou parcial do disposto nessa Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser penalizada, bem como ter seu contrato rescindido, nos moldes do que dispõem as Cláusulas Oitava e Nova.

Ratificam as partes as demais Cláusulas e condições não alteradas expressamente por este TERMO ADITIVO.


REVIEWED
By *branco* - EMC at 8:46 am, May 16, 2016

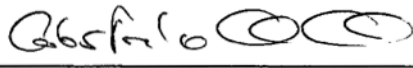


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, que vai redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, o qual terá validade a partir da data de sua publicação.

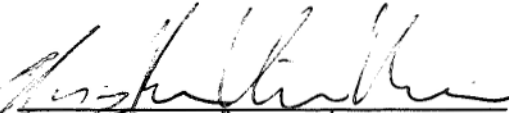
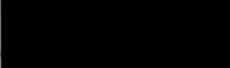
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

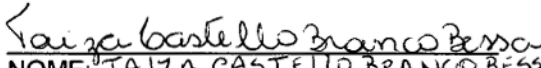



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
IVAN FERREIRA CARMO
CONCEDENTE


EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA
Karin Koogan Breitman
CONCESSIONÁRIA


EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA
Carlos Frederico Galvão de Arruda
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


NOME: Thiago Bruno Vieira Moreira
CPF: 
RG: 


NOME: TAIZA CASTELLO BRANCO BESSA
CPF: 
RG: 

REVIEWED
By branco - EMC at 8:46 am, May 16, 2016